

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AOPROJETO DE LEI N° 29, DE 2007 (APENSOS OS PL N° 70, DE 2007. N° 332, DE 2007 E N° 1908, DE 2007)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 13.

JUSTIFICATIVA

O artigo permite contratos de exclusividade, entre programadores, empacotadores e distribuidores de um determinado canal de programação, quando essa modalidade de contrato for essencial para a viabilidade da produção. A permissão legal para que determinado canal seja oferecido aos assinantes apenas por um determinado distribuidor é contrária ao objetivo do projeto de lei, que deve ser a democratização da televisão por assinatura brasileira. Os canais devem ser oferecidos por diferentes distribuidores, de forma avulsa ou integrando pacotes diferenciados, de forma que o consumidor possa ser beneficiado pela instituição da concorrência no setor de televisão paga. Daí porque propomos a supressão do artigo.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2009.

Deputado José Carlos Araújo

43C2BD2311

43C2BD2311

